

LEI MUNICIPAL DE Nº 815/2022

Itatira-Ce, 29 de agosto de 2022.

DECLARO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO O “GRUPO DE REISADO BOI DOS CARETAS DE SÃO GONÇALO, PAIXÃO DE CRISTO DE ITATIRA E O PASTORIL MENINO DEUS DE ITATIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Itatira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o “Reisado Boi dos Caretas de São Gonçalo”, “Paixão de Cristo de Itatira e o Pastoril Menino Deus de Itatira”, constituídos como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Itatirense.

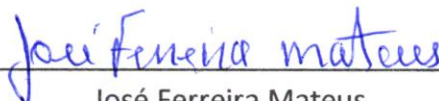
Art. 2º. O grupo Reisado dos Caretas de São Gonçalo se apresenta todos os anos desde 1917, em particular entre os dias 25 de dezembro a 5 de janeiro. O grupo da Paixão de Cristo de Itatira desde 1988 e o grupo Pastoril Menino Deus de Itatira desde 1978.

Art. 3º. A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Publico pela Constituição federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 192 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Art. 4º. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as praticas representações expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultura. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de suas historia, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito a diversidade cultural e a criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 5º. A Secretaria de Educação e departamento de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Itatira, aos 29 de agosto de 2022.



José Ferreira Mateus
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA